



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n. 1007/2006 e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

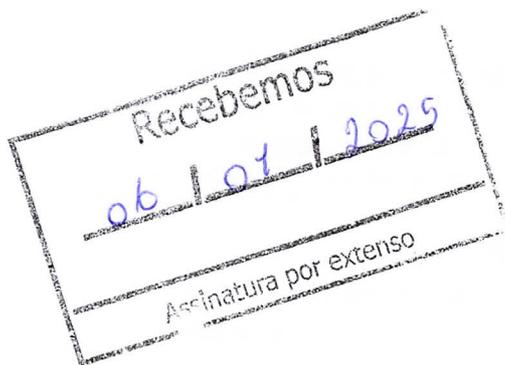
Art. 1º - Fica criado mais 01 (um) Cargo em Comissão – CC de Assessor Jurídico, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o artigo 21 da Lei Municipal nº 1007/2006, a qual estabelece o Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, totalizando a referida Lei o quantitativo de 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico.

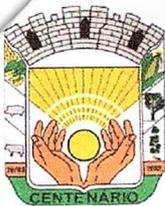
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentária consignadas na Lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
02 DE JANEIRO DE 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a criação de um novo cargo de Assessor Jurídico no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do município, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1007/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais.

A criação deste cargo tem como objetivo fortalecer a estrutura administrativa do município, garantindo uma maior eficiência e qualidade no atendimento das demandas jurídicas que o município enfrenta no seu cotidiano. O cargo de Assessor Jurídico é fundamental para a assessoria direta e eficaz ao Poder Executivo, especialmente em questões de natureza legal e jurídica, que exigem uma atenção especializada para garantir a legalidade e a regularidade dos atos administrativos.

Com o crescimento das obrigações para a gestão pública, as questões jurídicas se tornaram cada vez mais complexas, exigindo, portanto, uma equipe maior e mais qualificada para dar suporte às ações da administração. A criação de mais um cargo de Assessor Jurídico se faz necessária para suprir a crescente demanda de consultas jurídicas, pareceres e outras atividades correlatas que envolvem o município, permitindo que a assessoria jurídica se organize de maneira mais eficiente e célere, atendendo a todos os setores da administração pública de forma adequada.

A medida visa também a melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público, garantindo que o município atue de forma mais eficaz e com total conformidade com as legislações federal, estadual e municipal, além de contribuir para a melhor execução de projetos e políticas públicas, sempre com o respaldo jurídico necessário.

Além disso, a criação do cargo atende a recomendação recebido pelo ente municipal, no sentido que a assessoria jurídica municipal seja realizada por servidor em detrimento de contratos com pessoa jurídica.

Em relação à viabilidade orçamentária, informo que as despesas decorrentes da criação do novo cargo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios, sem que haja comprometimento das demais áreas do orçamento municipal, assegurando o equilíbrio fiscal do município, tendo em vista que será rescindida a contratação por empresa, atualmente vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que, pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
02 DE JANEIRO DE 2025.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.